



LEI ORDINÁRIA Nº 07, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Institui e dispõe sobre o Polo Cultural, Turístico e de Lazer do Povoado Aldeia, e dá outras providências.

Eu, **Fernando Portela Teles Pessoa**, Prefeito do Município de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que me conferem os artigos 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Polo Cultural, Turístico e de Lazer do Povoado Aldeia.

CAPÍTULO II
DO POLO CULTURAL, TURÍSTICO E DE LAZER DO POVOADO ALDEIA

Art. 2º Para a realização dos objetivos desta Lei se institui o Polo Cultural, Turístico e de Lazer, que tem como objetivos incentivar o empreendedorismo, que visa a preservação cultural, animação turística, de convívio social, de entretenimento e de lazer do Povoado Aldeia e Campo Largo (Rio Alpercata), bem como o desenvolvimento do local com a consequente geração de emprego e renda.

Art. 3º A Prefeitura Municipal incentivará a promoção e o ordenamento do local, mediante apoio dos Órgãos Públicos e Privados envolvidos, visando:



- I - a preservação do meio ambiente;
- II - o ordenamento público;
- III - a harmonia;
- IV - a sinalização indicativa do Polo Turístico;
- V - a iluminação pública;
- VI - as manifestações culturais;
- VII - a animação turística;
- VIII - o entretenimento e convívio social, recreativo e de lazer; e
- IX - a inovação e a economia criativa.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DESTA LEI

Art. 4º São objetivos desta lei:

- I - promover o desenvolvimento de atividades compatíveis com a conservação e recuperação ambiental e a proteção dos sistemas hídricos, fauna e flora;
- II - estruturar o desenvolvimento econômico local a partir das atividades econômicas;
- III - preservar a memória histórica e cultural do território;
- IV - fomentar o surgimento de infraestrutura adequada para implementar nova perspectiva de negócio, conseguindo unir a educação ambiental, a preservação do meio ambiente e a possibilidade real de geração de novos empregos;
- V - incentivar a preservação das porções de mata atlântica em área privada;
- VI - sensibilizar e educar a comunidade para o desenvolvimento da atividade turística;
- VII - propiciar condições de limpeza, segurança, estacionamento, informação, controle da ordem e sinalização turística.

CAPÍTULO IV DO INTERESSE DO POLO TURÍSTICO



Art. 5º São condições indispensáveis e cumulativas para a classificação do Polo Turístico:

- I - ter potencial turístico;
- II -dispor de serviço médico emergencial e no mínimo serviços turísticos: meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação turística;
- III - dispor de infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Município de Tuntum- MA, 17 de maio de 2021.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum- MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal